



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 348/2001

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS-RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Martins – RN, firmar Acordo de parcelamento com a caixa Econômica Federal – CAIXA relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º - O Poder executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante todo prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MARTINS-RN, em 23 de julho de 2001.

MARCOS ANTÔNIO CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal